



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, Nº 18 – Centro.
CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI.

LEI Nº 230/2024
DE 2024

SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI DE 18 SETEMBRO

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2025/2028.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º. Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único – O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a gratificação Natalina no mês de dezembro, que corresponderá a um subsídio mensal ao efetivo exercício da função Pública.

Art. 3º. Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste Artigo.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, Nº 18 - Centro.
CEP 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande - PI.

São Miguel da Baixa Grande - PI, 18 de setembro de 2024.

Maria da Conceição Mendes

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES

Prefeita do Município de São Miguel da Baixa Grande-PI

Certifico que foi SACIONADA, REGISTRADA, PUBLICADA E NUMERADA a presente lei no Gabinete da Prefeita Municipal, na secretaria de administração, sob o nº 230 de 18 de setembro de 2024 com cópias expostas em locais próprios nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores.

São Miguel da Baixa Grande - PI, 18 de setembro de 2024.

Maria da Conceição Mendes

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES

Prefeita do Município de São Miguel da Baixa Grande-PI